

Guia de Implementação do Pix Saque e Pix Troco

Versão 2.2



pix
powered by **Banco Central**

Histórico de revisão

Data	Versão	Descrição das alterações
26/10/2021	1.0	. Criação do documento
10/11/2021	1.1	. Atualizações nas seções 3.4 – Devoluções; 6.3 - Responsabilidades do PSS; 8 – TIR e 10.4.2 – Pix Tester.
13/12/2021	2.0	. Atualização na nomenclatura de prestador de serviço de saque (PSS) para facilitador de serviço de saque (FSS) e de tarifa de intercâmbio (TIR) para ressarcimento de custos operacionais (RCO) em todo o documento; . Inclusão dos correspondentes no País como agentes de saque na modalidade AGTOT; e . Atualizações nas seções 1.2 – Normativos, manuais e documentos; 2.2 – Agente de saque; 2.3 – Prestador de serviço de pagamento do usuário recebedor; 3.4 – Devoluções; 4.2 Iniciação via QR Code dinâmico; 5 – Relação contratual entre FSS e AS; 6 – <i>Onboarding</i> e <i>offboarding</i> do AS; 7- Limites; 8 – RCO; 9 – Dados abertos e 10 – Como implementar o Pix Saque e Pix Troco (a antiga sessão 10 “Dados importantes” foi excluída).
08/02/2022	2.1	. Inclusão, na seção 6.1.1, de esclarecimento adicional quanto ao preenchimento dos QR Codes quando o PSP recebedor é o próprio FSS; . Inclusão, nas seções 6.3 e 6.4, de orientação acerca da publicação nos Dados Abertos de informações relativas ao AS que ainda não passou por processo de <i>onboarding</i> ; . Inclusão, na seção 4, de quadro explicativo relativo às formas de iniciação; . Exclusão, na seção 7.1, dos tópicos que tratavam sobre a obrigatoriedade da gestão do início do período noturno para Pix Saque e Pix Troco; . Melhorias de redação nas seções 3.2, 8.2.1.1, 8.4.1 e 8.4.2; . Redimensionamento da tabela do exemplo 1 da seção 8.4.2; . Alteração, na seção 8.2.2.2, incluindo todos os participantes como destinatários do processamento do RCO da IN BCB nº 200; e . Atualização, na seção 9.4.1, do link de acesso à página de Dados Abertos relativa ao Pix Saque e Pix Troco.
11/08/2023	2.2	. Alteração da sigla AGPSS por AGFSS ao longo de todo o documento; . Atualização, na seção 1.2 e nas demais seções, da referência aos diversos normativos publicados que impactam no Pix Saque e Pix Troco; . Alteração, nas seções 2.1.2 e 10.2, para fazer referência ao formulário da IN 290 de adesão à modalidade FSS e/ou aos produtos Pix Saque e Pix Troco; . Complemento de redação, na seção 2.1.2, para reforçar obrigações e responsabilidades do FSS nos casos em que o FSS é diferente do PSP do usuário recebedor; . Inclusão de redação, na seção 2.1.2, sobre a necessidade de comunicação, por parte de entidade do sistema cooperativo organizado de dois ou três níveis homologada como FSS, de eventual intenção de estender às suas cooperativas singulares filiadas a autorização para atuar na facilitação de serviço de saque.

		. Inclusão de nota explicativa, na seção 2.3, sobre a alteração, no Manual de Tempos, que trata da não sujeição das transações com finalidade de saque ou troco aos tempos máximos para autorização de ordens de pagamento definidos para as transações Pix em geral; - Refinamentos de redação nos capítulos 2, 3, 4, 6 e 9; . Atualização, na seção 7, incorporando as alterações previstas na IN BCB nº 331, que dispõe sobre os limites nas transações no âmbito do Pix; . Atualizações, na seção 8, referentes à alteração do caminho para busca de arquivos da CAMT.052 e ajustes ao longo do texto, em função da publicação da versão 5.04 do Catálogo de Mensagens do SPI; . Atualização, na seção 9.2, adicionando orientação sobre o preenchimento do campo urlVisualização.
--	--	--

As novas atualizações estão marcadas no documento com (NR).

Sumário

Termos e Siglas.....	6
1. Pix Saque e Pix Troco.....	7
1.1. Introdução.....	7
1.2. Normativos, manuais e documentos	7
2. Panorama geral e atores envolvidos.....	8
2.1. Facilitador de serviço de saque	9
2.1.1 Descrição	9
2.1.2 Responsabilidades e obrigações.....	10
2.2 Agente de saque.....	11
2.2.1 Descrição	11
2.2.2 Responsabilidades e obrigações.....	12
2.3 Prestador de serviço de pagamento do usuário recebedor.....	13
2.3.1 Descrição	13
2.3.2 Responsabilidades e obrigações.....	13
2.4 Prestador de serviço de pagamento do usuário pagador	14
2.4.1 Descrição	14
2.4.2 Responsabilidades e obrigações.....	14
3. Transação Pix com finalidade de saque ou troco.....	15
3.1. Quando o PSP é também o FSS do agente de saque (PSP = FSS)	15
3.2. Quando o PSP é uma instituição distinta do FSS do agente de saque (PSP ≠ FSS)	15
3.3. Tarifa de serviço e gratuidades	17
3.4. Devoluções	17
4. Formas de Iniciação.....	18
4.1. Iniciação via QR Code estático	19
4.2. Iniciação via QR Code dinâmico	19
5. Relação contratual entre FSS e AS.....	19
6. <i>Onboarding</i> e <i>offboarding</i> do agente de saque	20
6.1. <i>Onboarding</i>	20
6.1.1. Responsabilidades do PSP recebedor:	20
6.2. <i>Offboarding</i>	21
6.2.1. Responsabilidades do PSP recebedor	21
6.3. Responsabilidades do FSS	21
6.4. Resumo das responsabilidades envolvendo os Dados Abertos nos processos de <i>onboarding</i> e <i>offboarding</i>	22
6.5. Exemplos	23

7.	Limites	24
7.1.	Limite por período estabelecido pelo PSP pagador para o usuário pagador (NR).....	24
7.2.	Limite por transação estabelecido pelo agente de saque ou pelo FSS, quando facilita diretamente o serviço (NR)	24
8.	Ressarcimento de Custos Operacionais	25
8.1.	Valores.....	26
8.1.1.	Estabelecimento Comercial (AGTEC).....	26
8.1.2.	Caixas eletrônicos compartilhados ou correspondentes no País (AGTOT)	27
8.1.3.	Facilitador de Serviço de Saque (AGFSS) (NR).....	27
8.2.	Dinâmicas e prazo para apuração e ressarcimento	28
8.2.1.	Transações abrangidas pela IN BCB nº 199.....	28
8.2.2.	Transações abrangidas pela IN BCB nº 200.....	30
8.2.3.	Visão global dos prazos:	33
8.3.	Observações	34
8.4.	Mensagens CAMT.....	35
8.4.1.	CAMT.060	35
8.4.2.	CAMT.052 e Exemplos.....	35
9.	Dados Abertos	37
9.1.	Descrição	37
9.2.	Detalhes importantes.....	37
9.3.	Plataforma Olinda	38
9.4.	Páginas de acesso	38
9.4.1.	Consulta à lista de pontos de atendimento do Pix Saque e Pix Troco	38
9.4.2.	Orientações gerais de acesso à plataforma Olinda	39
9.4.3.	Especificações da API de Dados Abertos.....	39
10.	Como implementar o Pix Saque e o Pix Troco?.....	39
10.1	Requisitos para atuar como FSS	39
10.2.	Atualização cadastral para atuar como FSS.....	39
10.3.	Testes homologatórios.....	39
10.3.1.	Testes SPI.....	39
10.3.2.	Pix Tester	39
10.3.3.	Teste Dados Abertos - FSS.....	40

Termos e Siglas

AGTEC¹: Agente de Saque que seja Estabelecimento Comercial

AGTOT: Agente de Saque que seja Outra Espécie de Pessoa Jurídica que tenha como atividade principal ou secundária a prestação de serviços auxiliares a serviços financeiros ou afins ou correspondente no País

AGFSS: Participante do Pix que facilita o serviço de saque diretamente (NR)

AS: Agente de Saque

BC: Banco Central do Brasil

EC: Estabelecimento comercial

PSP: Prestador de Serviços de Pagamento

PSP pagador: Prestador de Serviços de Pagamento do usuário pagador

PSP recebedor: Prestador de Serviços de Pagamento do usuário recebedor

FSS: Facilitador de Serviço de Saque

RCO: Ressarcimento de custos operacionais

Serviço de saque: serviço de disponibilização de recursos em espécie ao usuário pagador no âmbito dos produtos Pix Saque ou Pix Troco pelo participante provedor de conta transacional do usuário pagador.

SPI: Sistema de Pagamentos Instantâneos

Unicad: Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central

¹ AGTEC, AGTOT e AGFSS são os domínios presentes na mensagem PACS.008 para os tipos de instituição que podem disponibilizar o Pix Saque ou o Pix Troco, usados na tag RemittanceInformation <RmtInf>. A PACS.008 faz parte do Catálogo de Serviços do SFN, disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/comunicacaodados>, que por sua vez compõe o Regulamento do Pix (Resolução BCB nº1 de 2020). (NR)

1. Pix Saque e Pix Troco

1.1. Introdução

Este documento visa a orientar e auxiliar os participantes do Pix na implementação do Pix Saque e Pix Troco, tanto para os que atuarão como facilitadores de serviço de saque, como para os participantes que atuarão apenas como provedores de conta transacional. O guia deve ser lido **conjuntamente** com o arcabouço normativo do Pix Saque e Pix Troco, detalhado na seção a seguir.

1.2. Normativos, manuais e documentos

O arcabouço normativo relacionado ao Pix Saque e Pix Troco é composto pelos seguintes instrumentos:

Normativo	Tema
Resolução BCB nº 1	Regulamento do Pix
Resolução BCB nº 19	Dispõe sobre a cobrança de tarifas de clientes
Instrução Normativa nº 32	Informações a serem prestadas pelos participantes do Pix (Documento 1201 e 1202)
Instrução Normativa nº 331 (NR)	Dispõe sobre os limites de valor para as transações no âmbito do Pix
Instrução Normativa nº 313 (NR)	Informações a serem publicadas pelos participantes do Pix relacionados à facilitação do serviço de saque
Instrução Normativa nº 198	Dispõe sobre os procedimentos de <i>onboarding</i> e <i>offboarding</i>
Instrução Normativa nº 199	Procedimentos operacionais para a cobrança e para a efetuação do ressarcimento de custos operacionais referente a Pix Saque e Pix Troco liquidados no SPI (RCO SPI)
Instrução Normativa nº 200	Procedimentos operacionais para a cobrança e para a efetuação do ressarcimento de custos operacionais referente a Pix Saque e Pix Troco liquidados fora do SPI (RCO extra-SPI) e o formato e periodicidade das informações a serem prestadas sobre estas transações
Instrução Normativa nº 290 (NR)	Procedimentos necessários para os testes formais de homologação
Instrução Normativa nº 291 (NR)	Procedimentos necessários para a adesão ao Pix

Manuais relacionados ao Pix Saque e Pix Troco:

Manual	Tema
Manual de Padrões de Iniciação	Especificações do QR estático e QR dinâmico utilizados para a iniciação de uma transação com finalidade de saque ou troco
Manual de Uso da Marca	Orientações para o uso coerente e consistente da marca Pix, das marcas derivadas Pix Saque e Pix Troco e de seus elementos visuais

Manual de Fluxos do Processo de Efetivação	Estabelece os fluxos relacionados ao processo de efetivação de um Pix
Manual de Penalidades	Estabelece as condições e o rito para a aplicação das penalidades no âmbito do Pix
Requisitos Mínimos para a Experiência do Usuário	Estabelece critérios mínimos à adequada experiência dos usuários (pagador e recebedor) em transações do Pix
Manual de Resolução de Disputas	Disciplina os procedimentos para resolução de disputas no âmbito do Pix
Manual de Tempos (NR)	Estabelece os tempos máximos para transações de pagamento no âmbito do Pix (NR)

Documentos adicionais:

Documento	Tema
Catálogo de Mensagens	Definições detalhadas das mensagens do Catálogo de Mensagens do SPI
API Pix	Define as especificações funcionais em formato OpenAPI 3.0 referentes à API Pix
API Dados Abertos de Pontos de Atendimento	Define as especificações relativas aos pontos de atendimento dos agentes de saque ou do participante que, diretamente, facilite o serviço de saque
Perguntas e respostas - Cidadão	Respostas às principais dúvidas do cidadão

2. Panorama geral e atores envolvidos

O **Pix Saque** consiste na transação em que:

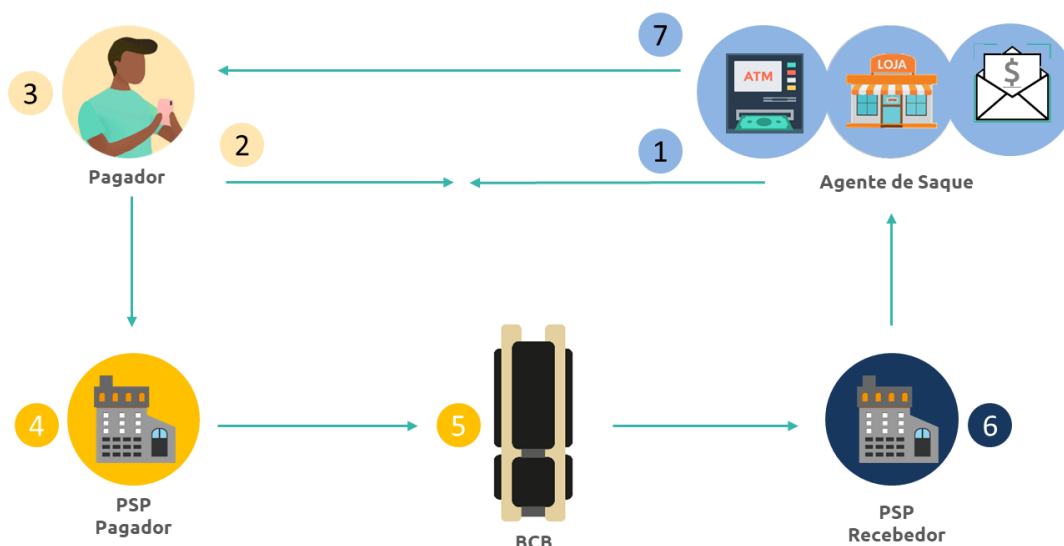
- Usuário pagador, com conta transacional em qualquer participante do Pix, faz um Pix com finalidade de saque de sua conta transacional para a conta transacional de um facilitador de serviço de saque ou de um agente de saque; e
- Agente de saque ou facilitador de serviço de saque entrega recursos em espécie em valor correspondente ao valor do Pix feito pelo usuário pagador.

O **Pix Troco** consiste na transação em que:

- Usuário pagador, com conta transacional em qualquer participante do Pix, ao realizar uma compra em um agente de saque, faz um Pix com finalidade de troco de sua conta transacional para a conta transacional do agente de saque em valor equivalente à soma do valor da compra realizada e do valor do montante de recursos que deseja receber em espécie; e
- Estabelecimento comercial ou correspondente no País entrega recursos em espécie em montante correspondente à diferença entre o valor do Pix realizado pelo usuário pagador e o valor da compra.

De forma simplificada, após o usuário pagador manifestar sua intenção de realizar um Pix Saque ou Pix Troco:

- (1) Agente de saque ou facilitador de serviço de saque gerará um QR Code e apresentará ao usuário pagador.
- (2) Usuário pagador fará a leitura deste QR Code
- (3) Usuário pagador confirmará a operação
- (4) PSP do usuário pagador debitará a respectiva conta do usuário pagador
- (5) PSP do usuário pagador mandará a ordem para liquidação
- (6) Conta transacional do agente de saque ou facilitador de serviço de saque será creditada
- (7) Ao receber a notificação de que sua conta foi creditada, o agente de saque ou facilitador de serviço de saque entregará imediatamente os recursos em espécie ao usuário pagador



Maiores detalhes dos fluxos podem ser consultados no Manual de Fluxos do Processo de Efetivação do Pix e Manual de Padrões para Iniciação.

2.1. Facilitador de serviço de saque

2.1.1 Descrição

É o participante do Pix que, cumulativamente, seja provedor de conta transacional autorizado a funcionar pelo BCB e que tenha optado por facilitar serviço de saque diretamente ou por meio de agente de saque (neste caso, mediante a relação contratual para essa finalidade). O FSS pode optar por facilitar serviço de saque relativo ao Pix Saque, ao Pix Troco ou aos dois produtos.

Caso o FSS facilite diretamente o serviço de saque (tipicamente os casos de caixas eletrônicos próprios) ou, indiretamente, por meio de relação contratual com outra espécie de pessoa jurídica (tipicamente caixas eletrônicos compartilhados), o produto disponibilizado será Pix Saque. Caso o FSS facilite o serviço de saque por meio de relação contratual com estabelecimentos comerciais ou correspondentes no País, os produtos disponibilizados podem ser Pix Saque ou Pix Troco.

O FSS pode estabelecer contrato com um ou mais agentes de saque. No entanto, cada AS poderá estabelecer contrato com um único FSS.

Facilitação de serviço de saque **por meio de agente de saque**



Facilitação de serviço de saque de forma **direta**



2.1.2 Responsabilidades e obrigações

- Iniciar a adesão à modalidade FSS e/ou aos produtos Pix Saque e Pix Troco, manifestando o interesse ao BC via protocolo digital, por meio do formulário constante da IN nº 290. (NR)
- Firmar relação contratual com o AS para facilitação do serviço de saque. O contrato deve prever, no mínimo, os aspectos descritos no parágrafo 1º do Art. 11-L da Resolução BCB nº 1, além dos itens relativos ao *onboarding* do AS no PSP recebedor. (NR)

Exemplo

É de responsabilidade do FSS garantir que os ECs com os quais tenha contrato de facilitação de serviço de saque não cobrem tarifas do usuário final para utilização do Pix Saque e/ou Pix Troco, conforme redação do Art. 11-L, § 1º, inciso IV, da Resolução BCB nº1. (NR)

- Disponibilizar e manter atualizados os dados² próprios ou do agente de saque via plataforma de Dados Abertos³;

² Nome e CNPJ do AS, endereço e geolocalização dos pontos de atendimento que disponibilizarão o Pix Saque ou o Pix Troco, dias e horários da disponibilização, produtos disponibilizados (Pix Saque, Pix Troco ou ambos), valor máximo e condições para saque. Maiores detalhes podem ser consultados na IN BCB nº 313. (NR)

³ <https://dadosabertos.bcb.gov.br/dataset/pixsaque>

- Avaliar a necessidade de estabelecer limites transacionais aos agentes de saque, conforme as características e o perfil de cada agente, localização, horários e outros critérios de segurança, observados os limites de valor definidos pelo BC na Instrução Normativa nº 331; (NR)
- Monitorar a atividade de seu agente de saque na disponibilização do Pix Saque ou Pix Troco, zelando pelo bom funcionamento dos produtos, inclusive no que se refere à utilização da marca;
- Disponibilizar canal para denúncias relativamente ao uso indevido da marca pelos agentes de saque;
- Fornecer aos agentes de saque com os quais mantenha contrato a arte final apropriada para o uso da marca nos formatos definidos no Manual de Uso da Marca;
- Distribuir a parcela do ressarcimento que cabe ao agente de saque, até o décimo quinto dia útil de cada mês, referente às transações Pix com finalidade de saque ou de troco recebidas no mês imediatamente anterior. Caso o FSS e o PSP do usuário recebedor sejam entes distintos, cabe ao FSS estabelecer procedimentos e controles junto ao AS com o qual mantém relação contratual para viabilizar o cálculo do RCO a ser distribuído para o AS; (NR)
- Assegurar-se, através do Portal de Dados Abertos, de que é o único FSS com o qual o AS firmou contrato de facilitação de serviço de saque; (NR)
- Realizar o teste homologatório relativo à disponibilização do conjunto de informações sobre os agentes de saque no formato de dados abertos;
- Responsabilizar-se quanto à autenticidade de cédulas a serem disponibilizadas para a facilitação do serviço de saque, estando o agente de saque sujeito ao ressarcimento de prejuízos causado ao FSS, caso haja previsão no contrato firmado entre eles;
- Assegurar-se de que o AS realizou devidamente os procedimentos para o início da operacionalização do Pix com finalidade de saque e troco (*onboarding*) junto ao PSP recebedor, caso FSS e PSP sejam instituições diferentes; e
- Assegurar-se de que o AS realizou devidamente os procedimentos para o término da operacionalização do Pix com finalidade de saque e troco (*offboarding*) com o PSP recebedor, caso FSS e PSP sejam instituições diferentes.
- Comunicar ao Decem, pelo Protocolo Digital do Banco Central do Brasil⁴, no caso de entidade do sistema cooperativo organizado de dois ou três níveis homologada como FSS, eventual intenção de estender às suas cooperativas singulares filiadas a autorização para atuar na facilitação de serviço de saque. (NR)

2.2 Agente de saque

2.2.1 Descrição

É quem estabelece relação contratual com o facilitador de serviço de saque para disponibilizar o Pix Saque ou o Pix Troco em nome desse participante. Podem ser **estabelecimentos comerciais** de

⁴ Os procedimentos para instrução processual por meio do Protocolo Digital do Banco Central do Brasil podem ser consultados no Anexo V da IN BCB nº 291.

qualquer natureza (AGTEC), outra espécie de pessoa jurídica que tenha como atividade principal ou secundária a prestação de serviços auxiliares a serviços financeiros ou afins (AGTOT), tipicamente **caixas eletrônicos compartilhados**, e os **correspondentes no País** (AGTOT).

Qualquer negócio que possua CNPJ encaixa-se no conceito de estabelecimento comercial de qualquer natureza, inclusive o microempreendedor individual (MEI).

O agente de saque tem a flexibilidade de definir, conforme seu modelo de negócio, os produtos a serem disponibilizados (Pix Saque e/ou Pix Troco), horários e condições de disponibilidade, formas de disponibilização dos recursos em espécie, quantidade e localidade dos pontos de atendimento que disponibilizarão o produto e os limites transacionais, respeitados os limites estabelecidos pelo FSS com o qual tem contrato e pelo BC. O agente de saque não poderá ser penalizado caso não tenha disponibilidade de recurso em espécie para disponibilizar o Pix Saque e/ou Pix Troco, desde que a transação não tenha sido iniciada. Tais definições devem constar no contrato com o FSS.

Exemplo 1

Determinado estabelecimento comercial poderá disponibilizar apenas o produto Pix Saque, das 10h00 às 17h00, para valores até R\$ 100,00, em notas de R\$ 10,00.

Exemplo 2

O FSS que facilita o serviço de saque diretamente escolhe disponibilizar o Pix Saque em 50 das 100 agências que possui em determinada região e, nessas 50 agências, determina que apenas parte dos caixas eletrônicos estarão disponíveis para Pix Saque.

2.2.2 Responsabilidades e obrigações

Para se tornar agente de saque, é necessário contratar a facilitação do serviço de saque junto a um participante Pix que atue como FSS. No caso de correspondente no País, o contrato deve ser autônomo em relação àquele para prestação do serviço de correspondente no País. Conforme cláusulas obrigatórias do contrato de facilitação de serviço de saque, o AS deve:

- Disponibilizar o Pix Saque e/ou Pix Troco aos usuários pagadores, sendo vedada a cobrança de tarifa do usuário pagador;
- Respeitar as regras de disponibilização dos produtos Pix Saque e Pix Troco e as regras de uso da marca Pix, conforme termos do Regulamento do Pix;
- Disponibilizar os recursos em espécie para o usuário pagador em função do Pix Saque ou Pix Troco, após o recebimento dos valores em sua conta transacional;
- Divulgar, em suas dependências físicas, sítios de internet e aplicativos, a disponibilização do Pix Saque e/ou Pix Troco;
- Prover informações ao FSS para fins de monitoramento de sua atuação e de divulgação de informações relacionadas à disponibilização do Pix Saque ou Pix Troco;

- No caso de devolução de recursos, deve iniciá-la em até 1 (uma) hora, a partir da liquidação da transação, uma vez que verifique que a devolução é devida; (NR)
- Realizar os procedimentos para o início da operacionalização do Pix com finalidade de saque e troco (*onboarding*) junto ao seu PSP; e
- Realizar os procedimentos para o término da operacionalização do Pix com finalidade de saque e troco (*offboarding*) junto ao seu PSP.

2.3 Prestador de serviço de pagamento do usuário recebedor

2.3.1 Descrição

É o provedor de conta transacional do usuário recebedor. Usuário recebedor no caso de Pix Saque e Pix Troco é o estabelecimento comercial, outra espécie de pessoa jurídica que tenha como atividade principal ou secundária a prestação de serviços auxiliares a serviços financeiros ou afins, o correspondente no País ou o próprio FSS facilitando o serviço de saque diretamente.

Ainda que o PSP recebedor opte por não atuar como FSS, ele deverá operacionalizar o recebimento de recursos na conta transacional do agente de saque.

2.3.2 Responsabilidades e obrigações

Cabe ao PSP recebedor, ainda que tenha optado por não ser FSS:

- Gerar o QR Code estático ou dinâmico (por meio da API Pix) que iniciará o Pix Saque ou Pix Troco e operacionalizar o recebimento de recursos em conta transacional, após o processo de *onboarding* do agente de saque, caso já ofereça API Pix ou QR estático a pessoas jurídicas;
- Caso atue como liquidante para participantes indiretos do SPI, fazer os devidos repasses de RCO para os participantes indiretos com os quais possui relação;
- **Não** cobrar tarifas ou outras formas de remuneração do agente de saque em função do recebimento de Pix em conta transacional referentes ao Pix Saque ou Pix Troco, referente ao montante de recursos disponibilizados em espécie.
- Realizar testes homologatórios associados à geração do QR Code que iniciará o Pix Saque ou Pix Troco (jornada do recebedor);
- Fazer o *onboarding* e *offboarding* do agente de saque que for utilizar o QR Code do Pix Saque ou Pix Troco;
- Prestar o serviço de liquidação da ordem de pagamento Pix com finalidade de saque ou troco;
- Garantir que os demais serviços associados ao Pix, no âmbito do Pix Cobrança, sejam prestados conforme o Regulamento do Pix;
- Prover informações ao BC sobre Pix Saque e Pix Troco no âmbito do documento 1201, regulado pela IN BCB nº 32/2020;

- Incorporar controles relativos ao Pix Saque e Pix Troco em seus mecanismos de fraude para rejeições de transações com fundada suspeita de fraude⁵;

Exemplo

Incorporar controles para identificar os casos em que o AS que não tenha realizado o procedimento de *onboarding* tente receber recursos com finalidade de saque ou de troco.

- Realizar os procedimentos para o início da operacionalização do Pix com finalidade de saque e troco (*onboarding*) junto ao AS; e
- Realizar os procedimentos para o término da operacionalização do Pix com finalidade de saque e troco (*offboarding*) junto ao AS.

2.4 Prestador de serviço de pagamento do usuário pagador

2.4.1 Descrição

É o provedor da conta transacional para o usuário pagador. O usuário pagador é a pessoa natural ou jurídica que tem sua conta debitada em função de utilização do Pix Saque ou Pix Troco.

2.4.2 Responsabilidades e obrigações

Operacionaliza o fluxo de saída dos recursos em conta transacional e faz o pagamento do RCO, observados os critérios de participação (participante direto ou indireto).

São obrigações de todos os participantes do Pix provedores de conta transacional em sua atuação como PSP pagador:

- Fazer a leitura de QR Code de saque (tanto dinâmico quanto estático);
- Fazer testes homologatórios associados à leitura de QR Code (jornada do pagador);
- Fazer o pagamento do RCO (observados os critérios de participação, se direto ou indireto);
- Garantir a gratuidade do sacador, conforme norma vigente (até 8 gratuidades por mês, incluindo o saque tradicional);
- Estabelecer os limites de valor por transação e limites diários de valor para o Pix com finalidade de saque e de troco, respeitado o disposto na IN BCB nº 331; (NR)
- Prover informações ao BC sobre Pix Saque e Pix Troco no âmbito do documento 1201, regulado pela IN BCB nº 32/2020; e

⁵ As transações com finalidade de saque ou de troco não estão sujeitas ao tempo máximo de 30 minutos para autorização de ordens de pagamento enviadas pelo usuário pagador das 8h às 20h, horário de Brasília, nos dias úteis, e ao tempo máximo de 60 minutos para autorizações nos demais horários e dias, conforme especificação no Manual de Tempos. (NR)

- Observar as regras definidas no documento Requisitos Mínimos para a Experiência do Usuário.

3. Transação Pix com finalidade de saque ou troco

3.1. Quando o PSP é também o FSS do agente de saque (PSP = FSS)

Nessa situação, o AS tem a mesma instituição como provedor de conta transacional e como FSS. Na função de provedor da conta, a instituição é também responsável por operacionalizar o Pix Saque e Pix Troco.

Nesse caso o PSP deve efetuar uma atualização contratual para prever a facilitação do serviço de saque, contemplando, no mínimo, as cláusulas obrigatórias definidas no Regulamento do Pix. A instituição acumulará as responsabilidades definidas como PSP e como FSS.

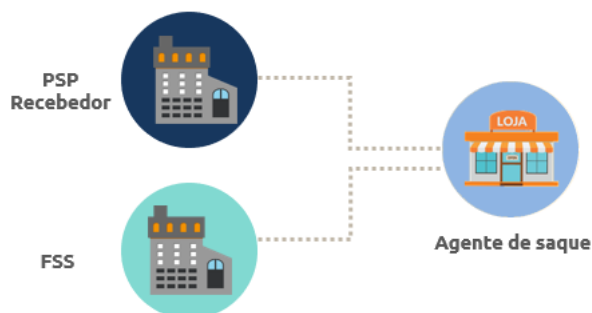


Exemplo

O AS possui conta transacional no PSP A e possui relação contratual com esse participante em razão da oferta do Pix Cobrança a seus clientes. O PSP A provê a API Pix ao AS para geração de QR Code dinâmico em seu negócio. O PSP A também atua como FSS e ofereceu ao AS uma excelente condição de facilitação de serviço de saque e, assim, concordaram em fazer ajustes no contrato para prever a oferta do novo produto. Assim, o PSP A, agora também na função de FSS, deverá prover ao AS as funcionalidades previstas para a operacionalização do Pix com finalidade de saque e troco em seu negócio, além de manter relação contratual com o AS, fazer a distribuição da parcela do ressarcimento ao AS e cumprir as demais obrigações previstas no Regulamento do Pix em relação ao FSS.

3.2. Quando o PSP é uma instituição distinta do FSS do agente de saque (PSP ≠ FSS)

Nessa situação, o AS tem conta transacional e gera os QR Codes para recebimento em instituição diferente da qual estabeleceu relação contratual para facilitação do serviço de saque. Nesse caso, as duas instituições assumem responsabilidades distintas.



Exemplo

O AS possui conta transacional no PSP A e possui relação contratual com esse participante em razão da oferta do Pix Cobrança a seus clientes. O PSP A provê a API Pix ao AS para geração de QR Code dinâmico em seu negócio. No entanto, o PSP A optou por não atuar como FSS e, por isso, o AS estabeleceu relação contratual para a facilitação do serviço de saque com o FSS B, mas optou por manter sua conta transacional no PSP A para não ter que migrar todos os outros serviços de pagamentos ou recebimentos prestados pelo PSP A para outro participante.

Nesse caso, o PSP A atuará como provedor da conta transacional do AS e proverá as funcionalidades da API Pix referentes ao Saque para geração de QR Code dinâmico. Enquanto o FSS B deverá manter relação contratual com o AS, além de fazer a distribuição da parcela do ressarcimento devido ao AS e cumprir as demais obrigações previstas no Regulamento do Pix em relação ao FSS.

Observações

- Ainda que o PSP A atue como FSS, o AS pode estabelecer relação contratual com outro FSS que lhe ofereça melhores condições para a disponibilização do Pix Saque ou Pix Troco em seu negócio; (NR)
- Participantes do Pix não autorizados pelo BCB não podem atuar como FSS. Nesse caso, necessariamente o AS terá que estabelecer relação contratual com outro participante do Pix; (NR)
- O AS pode estabelecer relação contratual apenas com um único FSS, no exemplo, o FSS B. Caso receba uma oferta melhor de outro FSS, o AS deve encerrar o relacionamento com o FSS B antes de estabelecer relação contratual com outro FSS;
- No exemplo, como o PSP A já fornece API Pix em razão da oferta do Pix Cobrança, deve também fornecer as funcionalidades da API referentes ao Pix Saque e Pix Troco, ainda que tenha optado por não atuar como FSS. O mesmo se aplica ao PSP que já oferta a geração de QR Code estático para pagamentos imediatos, devendo também ofertar as funcionalidades relativas ao Pix Saque para o QR Code estático. Caso não ofereça Pix Cobrança por meio da API ou de QR Code estático, não há obrigação de ofertar o Pix Saque e/ou Pix Troco; (NR)

- No caso de exercer unicamente o papel de PSP recebedor, não cabe ao PSP estabelecer relação contratual com AS no que tange à disponibilização do Pix Saque e Pix Troco; (NR)
- No caso de exercer unicamente o papel de FSS, não cabe ao FSS ofertar API Pix e prover conta transacional ao AS, sendo essas responsabilidades do PSP; (NR)
- A chave que consta no QR Code gerado com a finalidade de saque ou troco será sempre a relacionada com a conta transacional vinculada ao PSP recebedor. No exemplo, deve conter a conta corrente e a agência mantidas pelo AS no PSP (no exemplo PSP A) e não no FSS ou em outro PSP; (NR)
- O PSP recebedor deve inserir o ISPB do FSS e a modalidade do agente de saque no QR Code estático e dinâmico; e (NR)
- Sempre que o PSP é diferente do FSS a modalidade de agente é AGTEC.

3.3. Tarifa de serviço e gratuidades

A tarifa de serviço é aquela que **pode** ser cobrada pelo PSP do pagador, a ser paga pelo usuário pagador, em função da efetivação de transações Pix com finalidade de saque ou troco, descontadas as gratuidades previstas na Resolução BCB nº 19/2020. Ela **não** se confunde com o RCO, que é o ressarcimento de custos operacionais pago pelo PSP pagador no âmbito do Pix Saque e Pix Troco ao PSP recebedor e ao FSS. (NR)

São gratuitas até oito transações de Pix Saque ou Pix Troco por mês, para pessoas naturais, incluindo empresários individuais. Desse total, **podem** ser deduzidos até quatro saques essenciais gratuitos **efetivamente realizados** no mês, previstos na Resolução CMN nº 3.919/2010, fora do âmbito do Pix (exemplo: em um dado mês, caso o usuário realize três dos quatro saques essenciais gratuitos a que tem direito, pode ainda realizar cinco Pix Saques gratuitos, totalizando oito saques). Em relação a pessoas jurídicas, a cobrança de tarifa é possível a partir da primeira transação. (NR)

As gratuidades não são cumulativas para os meses subsequentes e são consideradas para cada conta de depósitos ou conta de pagamento pré-paga, independentemente do número de titulares.

3.4. Devoluções

Transações com finalidade de saque e de troco podem ser objeto de devolução mediante solicitação **imediata** do usuário pagador após a efetivação da transação. Admite-se a devolução nas seguintes hipóteses (NR):

- Erro na transação ocasionado pelo FSS ou pelo AS; ou
- Desacordo entre as partes, previamente à entrega de recursos em espécie.

Quando se tratar de transação com finalidade de troco, deverá ser realizada transação específica para a devolução dos valores em espécie disponibilizados, quando for o caso, separada da devolução do valor da compra.

Quando a transação objeto da devolução for um Pix com finalidade de saque ou de troco, o facilitador de serviço de saque ou o agente de saque, conforme o caso, deverá iniciá-la em até uma hora, a partir da liquidação da transação. Ressaltamos que o prazo de até uma hora para devolução se aplica à parcela referente ao recurso em espécie. Quanto à parcela referente à compra, no caso de um Pix Troco, aplica-se a regra geral de devolução de uma transação Pix. (NR)

Operacionalmente, devem-se observar as regras a seguir:

Transação objeto de devolução	Campo natureza da API Pix	Campo codigoDevolucao (RtrRsnInf.Rsn.Cd) da pacs.004
Pix Saque	RETIRADA	SL02
Pix Troco (valor da compra)	ORIGINAL	MD06
Pix Troco (valor do troco)	RETIRADA	SL02

Por fim, ressaltamos que, para fins de abatimento das gratuidades, cobrança de tarifas e cálculo do RCO, todas as transações com finalidade de saque e de troco liquidadas são computadas, ainda que sejam objeto de devolução (total ou parcial) posteriormente.

O **Mecanismo Especial de Devolução (MED)** não se aplica ao Pix com finalidade de saque ou à parcela do Pix com finalidade de troco relativa à disponibilização de recursos em espécie. Portanto, o MED se aplica apenas à parcela relativa à compra de um Pix com finalidade de troco. (NR)

4. Formas de Iniciação

As formas de iniciação previstas para o serviço de saque são:

- Pix Saque: QR Codes estático e dinâmico
- Pix Troco: QR Code dinâmico

Embora esteja prevista no Regulamento do Pix, a forma de iniciação por meio do serviço de iniciação de transação de pagamento, nos casos em que o participante possui todas as informações do usuário recebedor, ainda se encontra pendente de regulamentação no âmbito do Open Finance. (NR)

Os QR Codes de Pix Saque e de Pix Troco sempre são gerados pelo PSP recebedor, seja ele também o FSS ou não.

A seguir, apresentamos alguns pontos importantes acerca da iniciação por meio de QR Codes e um quadro que sintetiza as correlações entre QR Codes, modalidade de agente e os produtos Pix Saque e Pix Troco. Maiores detalhes podem ser encontrados no Manual de Padrões para Iniciação do Pix, disponível na [página do Pix](#) na internet, e na especificação da API Pix.

	AGTEC	AGTOT		AGFSS
		ATM Compartilhado	Correspondente no País	
QR Estático	Pix Saque			
QR Dinâmico	Pix Saque/Troco	Pix Saque	Pix Saque/Troco	Pix Saque

4.1. Iniciação via QR Code estático

O único campo do QR Code estático específico para o Pix Saque é o “Facilitador de serviço de saque”. Ele deve ser preenchido com o ISPB do FSS sempre que se tratar de um QR Code para iniciar uma transação com finalidade de saque. A ausência dessa informação implica que as transações iniciadas por meio desse QR Code serão transações com finalidade de compra ou de transferência, ou seja, não serão consideradas um Pix Saque. (NR)

No preenchimento da pacs.008 a partir da leitura de um QR Code estático de Pix Saque, é obrigatório que o campo **RmtInf.Strd.RfrdDocInf.Tp.CdOrPrtry.Prtry** seja preenchido com o valor **AGTEC**, ou seja, essa forma de iniciação só deve ser utilizada quando o produto for disponibilizado por um agente de saque estabelecimento comercial.

4.2. Iniciação via QR Code dinâmico

A iniciação de um Pix com finalidade de saque ou de troco por meio de um QR Code dinâmico deve ser realizada sempre por QR Codes dinâmicos imediatos. Nesses casos, a estrutura opcional **valor.retirada** deve estar preenchida no *payload*.

No caso de facilitação direta de serviço de saque (caixas eletrônicos próprios) ou facilitação por meio de caixas eletrônicos compartilhados ou correspondentes no País, a iniciação deve ser por QR Code dinâmico. Quando a facilitação for por meio de estabelecimento comercial e este agente de saque disponibilizar o Pix Saque e Pix Troco, a iniciação também deverá ser por QR Code dinâmico. Apenas no caso em que o agente de saque disponibilize somente o Pix Saque, a iniciação deverá se dar por QR estático. (NR)

5. Relação contratual entre FSS e AS

Para que possa se tornar um AS e disponibilizar o Pix Saque e/ou o Pix Troco, o estabelecimento comercial de qualquer natureza, outra espécie de pessoa jurídica que tenha como atividade principal ou secundária a prestação de serviços auxiliares a serviços financeiros ou afins ou o correspondente no País deve estabelecer relação contratual com um FSS. O contrato firmado entre o FSS e o AS deve conter, no mínimo, os itens elencados no parágrafo 1º do art. 11-L do Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 2020, dentre os quais destacamos:

- Cláusula de exclusividade determinando que o AS não pode firmar contrato com outro FSS durante a vigência do contrato em questão;
- Identificação completa da conta transacional que será utilizada para a disponibilização do Pix Saque e/ou do Pix Troco;
- Cláusula determinando que o AS deve manter seus dados atualizados junto ao FSS, inclusive no que diz respeito à identificação da conta referida no item anterior;

- Caso o FSS não seja o PSP recebedor, hipótese compatível apenas quando se tratar de agente de saque estabelecimento comercial (AGTEC), o contrato de facilitação de serviço de saque deve conter cláusulas determinando que:
 - O AS informe seu PSP acerca do início da vigência do contrato e da identificação (ISPB) do FSS;
 - O AS informe prontamente seu PSP acerca da suspensão ou do término do contrato, qualquer que tenha sido o motivo, para que se realize o procedimento de *offboarding*; e
 - O AS apresente ao FSS comprovantes de que as comunicações referidas nos dois itens anteriores de fato ocorreram.

Além disso, para fins de apuração da parcela do ressarcimento a ser distribuído pelo FSS ao AS, o contrato firmado entre eles deve prever, com base no inciso V do parágrafo 1º do art. 11-L do Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 2020, o conteúdo, a periodicidade e o formato das informações a serem providas pelo AS ao FSS.

Exemplo

O contrato pode prever que o AS irá fornecer mensalmente ao FSS o extrato mensal de suas transações Pix.

Por fim, destacamos que sempre que um FSS for iniciar uma relação contratual com novo AS, deve consultar os Dados Abertos sobre o Pix Saque e Pix Troco para garantir que esse AS não possui contrato estabelecido com outro FSS e nem suas informações publicadas nos Dados Abertos vinculadas a outro FSS.

6. Onboarding e offboarding do agente de saque

6.1. Onboarding

Após ter firmado contrato com um FSS, o AS deve solicitar ao seu PSP recebedor o início da operacionalização do Pix com finalidade de saque e troco.

6.1.1. Responsabilidades do PSP recebedor:

- Se o PSP recebedor do AS não for o FSS com quem ele firmou contrato, será necessário que o PSP recebedor solicite ao AS o ISPB do seu FSS, para que essa informação seja corretamente inserida nos QR Codes gerados. Conforme apresentado na seção anterior, tal comunicação entre PSP recebedor e AS é objeto de cláusula no contrato de facilitação de serviço de saque. Também ressaltamos que, **nos casos em que o PSP recebedor é diferente do FSS, a modalidade de agente a ser inserida pelo PSP recebedor no QR Code é sempre AGTEC.**
- O PSP recebedor deve verificar a informação prestada pelo FSS sobre o AS por meio de consulta aos Dados Abertos sobre o Pix Saque e Pix Troco. (NR)

- Quando for o próprio FSS, o PSP recebedor deve preencher corretamente os campos de identificação do FSS (QR Codes estático e dinâmico) e de modalidade do agente (QR Code dinâmico) conforme seu relacionamento com o agente de saque e critérios de KYC.
- Cabe ao PSP recebedor do AS utilizar nos seus motores antifraude as informações obtidas no *onboarding*. Assim, ele deve ser capaz de rejeitar, por fundada suspeita de fraude, transações de Pix Saque e de Pix Troco cujo AS não tenha realizado o processo de *onboarding* ou cujo FSS não corresponda ao informado pelo usuário recebedor na ocasião do *onboarding*. A não rejeição dessas transações pode ensejar a responsabilização do PSP recebedor do AS, ficando ele sujeito às penalidades cabíveis.

A exceção ocorre quando o PSP do AS não for informado acerca da suspensão ou do término do contrato firmado entre o AS e o FSS e, conseqüentemente, não tiver realizado o processo de *offboarding* desse AS. Nessa situação, transações com finalidade de saque ou de troco, tendo esse AS como usuário recebedor, liquidadas indevidamente após a suspensão ou o término do contrato, acarretarão a responsabilização do FSS, que deveria ter se assegurado de que o AS solicitou ao seu PSP o *offboarding*.

Cada vez que o AS desejar trocar de FSS, deve-se realizar o procedimento de *offboarding* descrito na seção a seguir. Somente então o PSP recebedor deve repetir o procedimento de *onboarding* acima, incluindo o ISPB do novo FSS nos QR Codes.

6.2. Offboarding

O processo de *offboarding* ocorre por iniciativa do AS e deve ser realizado quando da suspensão ou do término do contrato de facilitação de serviço de saque, conforme cláusula obrigatória desse contrato.

6.2.1. Responsabilidades do PSP recebedor

- Ao receber a solicitação de suspensão ou de término da operacionalização do Pix com finalidade de saque e troco pelo AS, o PSP recebedor deve desabilitar a geração de QR Codes de Pix Saque e Pix Troco para esse cliente até que ele realize novamente um *onboarding*.
- O PSP recebedor deve atualizar seus motores antifraude e passar a rejeitar qualquer transação com finalidade de saque ou de troco na conta desse cliente, até que seja realizado um novo *onboarding*. A não rejeição dessas transações pode ensejar a responsabilização do PSP recebedor, ficando ele sujeito às penalidades cabíveis. (NR)

Caso o PSP do AS não seja informado acerca da suspensão ou do término do contrato firmado entre o AS e o FSS e, conseqüentemente, não venha a realizar o processo de *offboarding* desse AS, as transações com finalidade de saque ou de troco, tendo esse AS como usuário recebedor, liquidadas indevidamente após a suspensão ou o término do contrato, acarretarão a responsabilização do FSS, que deveria ter se assegurado de que o AS solicitou ao seu PSP o *offboarding*.

6.3. Responsabilidades do FSS

Embora não participe diretamente dos processos de *onboarding* e *offboarding*, existem algumas responsabilidades por parte do FSS relacionadas a esses dois processos:

- O FSS tem a obrigação de manter atualizada a lista de agentes de saque com os quais firmou contrato em seu conjunto de Dados Abertos. Assim, na ocasião do *onboarding*, o PSP recebedor poderá se certificar que, de fato, foi firmado um contrato entre o AS e o FSS. Caso a não atualização da lista de agentes de saque resulte na liquidação indevida de transações com finalidade de saque e troco, o FSS poderá ser responsabilizado, ficando sujeito às penalidades cabíveis.
- Ao firmar contrato com um novo AS, deve o FSS informar, no campo “observacoes” do conjunto de Dados Abertos publicado relativo a esse AS, que se trata de agente em “processo de homologação de agente de saque”, até que ele passe pelo processo de *onboarding* junto ao seu PSP recebedor.
- O FSS deve garantir que a solicitação de suspensão ou de término da operacionalização do Pix com finalidade de saque e troco seja realizada pelo AS junto ao seu PSP recebedor, dando início ao processo de *offboarding*, tão logo ocorra a suspensão ou o término do contrato de facilitação de serviço de saque, caso ele não seja o próprio PSP do AS. Tal obrigação deve constar de cláusula do próprio contrato de facilitação de serviço de saque.
- O FSS deve obter do AS comprovação de que a solicitação de *offboarding* foi feita ao PSP recebedor.
- O FSS deverá, então:
 - caso tenha havido suspensão do contrato de facilitação de serviço de saque, informar tal fato no campo “observacoes” do conjunto de Dados Abertos publicado relativo a esse AS, enquanto perdurar o período de suspensão; ou
 - excluir esse AS do seu conjunto de Dados Abertos publicado, no caso de término do contrato de facilitação de serviço de saque.

6.4. Resumo das responsabilidades envolvendo os Dados Abertos nos processos de *onboarding* e *offboarding*

Participante	Etapas	Objetivo
PSP recebedor	<i>Onboarding</i>	Deve verificar se o AS possui relação contratual com o FSS informado e é recomendado que verifique se o AS está vinculado a mais de um FSS
	<i>Offboarding</i>	Nenhuma consulta é devida
FSS	<i>Onboarding</i>	Deve ter incluído o AS em seu conjunto de Dados Abertos, após verificação de que ele não consta como AS de nenhum outro FSS. Tal registro deve apresentar o campo “observacoes” preenchido com “processo de homologação de agente de saque”, até que o AS em questão tenha passado pelo processo de <i>onboarding</i> junto ao seu PSP recebedor.

	Offboarding	Deve utilizar o campo “observacoes” dos Dados Abertos para informar acerca da suspensão do contrato ou retirar dos Dados Abertos o vínculo em relação ao AS em caso de término do contrato
--	-------------	--

6.5. Exemplos

Exemplo 1

O EC firmou contrato de facilitação de serviço de saque com o FSS A e, posteriormente, concluiu o procedimento de onboarding junto ao seu PSP receptor.

Caso haja liquidação de qualquer transação com finalidade de saque ou de troco na conta desse EC com a identificação de um FSS diferente do FSS A, o PSP do EC será responsabilizado, pois deveria ter rejeitado a transação por fundada suspeita de fraude.

Exemplo 2

O EC nunca firmou contrato de facilitação de serviço de saque com nenhum FSS. Caso haja liquidação de qualquer transação com finalidade de saque ou de troco na conta desse EC, a responsabilidade é do seu PSP receptor, pois tais transações deveriam ter sido rejeitadas por fundada suspeita de fraude.

No entanto, se o PSP for capaz de comprovar que o EC passou pelo processo de onboarding e que, na ocasião, por qualquer razão, ele constava como agente de saque no conjunto de Dados Abertos publicado pelo FSS, a responsabilização por liquidações de transações com finalidade de saque ou de troco na conta desse EC com a identificação desse FSS recai sobre o FSS.

Exemplo 3

O EC havia firmado contrato de facilitação de serviço de saque com o FSS A e realizado o devido processo de onboarding junto ao seu PSP receptor, mas o contrato não se encontra mais vigente.

Caso haja liquidação de qualquer transação com finalidade de saque ou de troco na conta desse EC com identificação de FSS diferente do FSS A, a responsabilidade é do PSP receptor, pois tais transações deveriam ter sido rejeitadas por fundada suspeita de fraude.

Caso haja liquidação de qualquer transação com finalidade de saque ou de troco na conta desse EC com identificação do FSS A, a responsabilidade é do FSS A.

No entanto, se o FSS A for capaz de comprovar que o EC comunicou devidamente seu PSP receptor acerca do término do contrato de facilitação de serviço de saque, a responsabilização por liquidações de transações com finalidade de saque ou de troco na conta do EC recai sobre o PSP receptor. Este deveria ter realizado o procedimento de offboarding do EC.

Exemplo 4

O EC firmou contrato de facilitação de serviço de saque com o FSS A, mas tinha ainda um contrato vigente firmado com o FSS B.

Nesse caso, qualquer liquidação de transação com finalidade de saque ou de troco na conta do EC tendo a identificação do FSS A como FSS será indevida e o FSS A será responsabilizado. Caso o FSS A comprove que, na ocasião em que firmou contrato com o EC, ele não constava como

agente de saque cadastrado no conjunto de Dados Abertos do FSS B, a responsabilidade recai sobre o FSS B.

7. Limites

No que se refere a um Pix com finalidade de saque e troco, existem alguns limites estabelecidos na IN nº 331. (NR)

7.1. Limite por período estabelecido pelo PSP pagador para o usuário pagador (NR)

- Não pode ser superior a R\$ 3.000,00 e inferior a R\$ 1.000,00 no período diurno; (NR)
- Deve ser igual a R\$ 1.000,00 durante o período noturno; (NR)
- O usuário pagador pode, a qualquer momento, solicitar redução dos limites no âmbito do Pix Saque e Pix Troco, inclusive para valores inferiores a R\$ 1.000,00; (NR)
- O usuário pagador pode, a qualquer momento, solicitar aumento dos limites no âmbito do Pix Saque e Pix Troco, respeitados os limites de R\$ 3.000,00 para período diurno e R\$ 1.000,00 para período noturno; (NR)
- O limite do Pix Saque e Pix Troco deve ser estabelecido de forma independente do limite geral disponibilizado ao usuário pagador para realização de um Pix; e (NR)
- No caso do Pix Troco, o limite incide apenas sobre a parcela da transação equivalente ao montante de recursos em espécie disponibilizado para o usuário e não à parcela referente à compra.

Exemplo 1

Considere que o usuário tem um limite Pix de R\$ 4.000,00 e um limite Saque de R\$ 3.000,00 no período diurno e que o usuário fez um Pix Troco de R\$ 5.000,00, onde R\$ 2.000,00 se refere a compra e R\$ 3.000,00 se refere ao troco. Essa situação é possível, pois apesar do valor total do Pix Troco ser superior ao limite de R\$ 3.000,00 do usuário, a parcela referente ao recurso em espécie não supera esse limite. Além disso, a compra no valor de R\$ 2.000,00 está dentro do limite Pix de R\$ 4.000,00 do usuário. (NR)

Exemplo 2

Considere que o usuário tem um limite Saque diurno de R\$ 3.000,00 e noturno de R\$ 1.000,00 e durante o dia sacou R\$ 3.000,00 e durante a noite sacou R\$ 1.000,00. Essa situação é possível, pois os limites diurnos e noturnos são independentes e podem ser utilizados em sua totalidade. (NR)

7.2. Limite por transação estabelecido pelo agente de saque ou pelo FSS, quando facilita diretamente o serviço (NR)

O limite por transação estabelecido pelo AS ou FSS, quando facilita diretamente o serviço de saque, não pode ser superior a: (NR)

- R\$ 3.000,00, quando a disponibilização dos recursos em espécie se der entre 6h e 20h; (NR)
- R\$ 1.000,00, quando a disponibilização do recurso em espécie se der entre 20h e 6h. (NR)

Exemplo 1

Considere que o EC fixou um limite de saque de R\$ 500,00 em seu negócio e que um cliente tem um limite pessoal para Saque de R\$ 1.000,00. O cliente deseja fazer um Pix Saque no valor de R\$ 800,00 no EC. Esse saque não é possível, pois, apesar de estar dentro do limite pessoal do cliente, é superior ao limite de R\$ 500,00 estabelecido pelo EC. (NR)

Exemplo 2

Considere que o EC fixou um limite de saque de R\$ 2.000,00 em seu negócio (entre 6h e 20h) e que um cliente tem um limite pessoal para saque de R\$ 1.200,00. O cliente deseja fazer um Pix Saque no valor de R\$ 1.500,00 no EC. Esse saque não seria possível, pois, apesar de respeitar o limite do EC, é superior ao seu limite pessoal que é de R\$ 1.200,00. (NR)

Exemplo 3

Considere que o EC fixou um limite de saque de R\$ 2.000,00 em seu negócio (entre 6h e 20h) e que um cliente tem um limite pessoal para saque de R\$ 3.000,00. O cliente deseja fazer um Pix Troco no valor de R\$ 4.000,00, onde R\$ 2.500,00 se refere a uma compra no EC e R\$ 1.500,00 se refere ao troco.

Essa situação é possível, pois o troco de R\$ 1.500,00 respeita o limite do EC e o limite pessoal de saque do cliente, que é de R\$ 3.000,00. (NR)

8. Ressarcimento de Custos Operacionais

Aplica-se, em cada transação de Pix Saque ou Pix Troco, o ressarcimento de custos operacionais (RCO), devido pelo PSP do pagador às outras instituições envolvidas na transação para viabilizá-la (FSS e PSP do recebedor). O RCO é regulamentado pela IN BCB nº 199 e pela IN BCB nº 200 e o cálculo é realizado pelo BC baseado em:

- operações liquidadas no SPI; ou
- liquidadas fora do SPI, nos sistemas de um participante direto, nas transações em que o FSS não utiliza serviço de liquidação deste participante direto do SPI; ou
- liquidadas fora do SPI, nos sistemas de um mesmo participante indireto, com FSS distinto deste ente.

Em todos os casos, os valores são disponibilizados pelo BC aos participantes diretos do SPI. Dessa forma, para o efetivo ressarcimento de custos operacionais para os atores no âmbito do Pix Saque e do Pix Troco, os participantes diretos devem repassar os valores referentes à RCO aos seus participantes indiretos, e os FSSs devem distribuir os valores estabelecidos em contrato para os agentes de saque.

Nos casos em que o PSP do pagador, PSP do recebedor e o FSS forem a mesma instituição, não há que se falar em ressarcimento de custos operacionais. No entanto, permanece inalterada a regra de distribuição do valor ao agente de saque. (NR)

Destaca-se que o RCO **não** se confunde com a tarifa de serviço eventualmente cobrada do usuário pagador. A primeira trata do ressarcimento de custos operacionais devido pelo PSP do pagador ao FSS/PSP recebedor e a última trata da tarifa que poderá ser cobrada do usuário pagador pelo seu PSP, descontadas as gratuidades previstas em normativo específico.

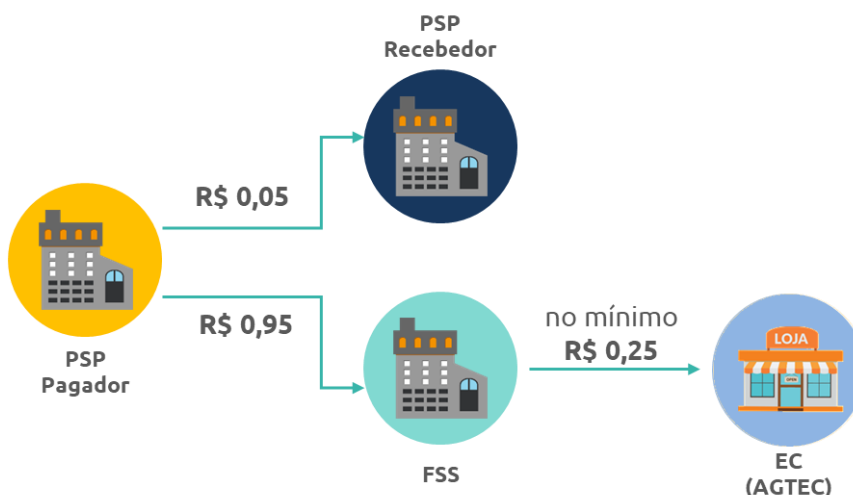
8.1. Valores

O RCO tem valores distintos e varia conforme a modalidade de agente que disponibiliza o Pix Saque ou Pix Troco. É importante ressaltar que a única modalidade de agente que admite PSP recebedor diferente de FSS é a modalidade estabelecimento comercial (AGTEC).

8.1.1. Estabelecimento Comercial (AGTEC)

O RCO, nesse caso, será de R\$ 1,00, sendo R\$ 0,05 destinadas ao PSP recebedor e R\$ 0,95 destinadas ao FSS. Caso o PSP do recebedor e FSS sejam a mesma instituição, a totalidade do RCO (R\$ 1,00) será ressarcida a esse participante. Caberá ao FSS destinar um mínimo de R\$ 0,25 ao estabelecimento comercial.

Ressarcimento de custos operacionais quando há facilitação do serviço de saque através de agente de saque (AGTEC) - RCO = R\$ 1,00:



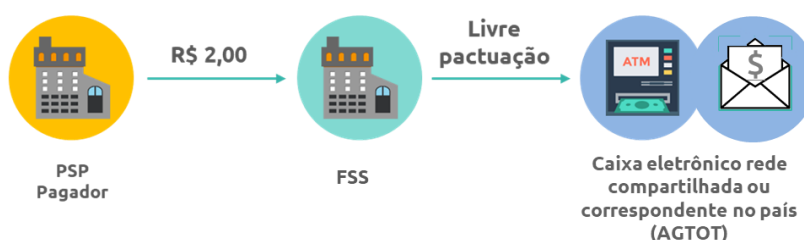
Exemplo

Um estabelecimento comercial pode firmar contrato com seu FSS e acordar o recebimento de R\$ 0,60 por transação Pix com finalidade de saque ou de troco. Desta forma, o FSS será ressarcido em R\$ 0,95 centavos pelo PSP do pagador e distribuirá R\$ 0,60 ao agente de saque, restando o líquido de R\$ 0,35 por transação.

8.1.2. Caixas eletrônicos compartilhados ou correspondentes no País (AGTOT)

Neste caso, o RCO será de R\$ 2,00, destinado integralmente ao FSS. A parcela a ser distribuída ao agente de saque é de livre negociação entre FSS e AGTOT.

Ressarcimento de custos operacionais quando há facilitação do serviço de saque através de agente de saque (AGTOT) - RCO = R\$ 2,00:



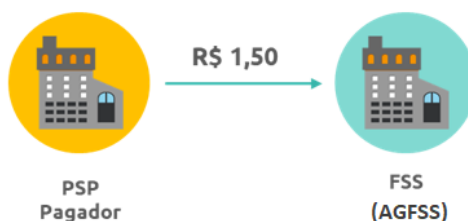
Exemplo

Usuário tem conta no PSP A e fez saque em caixa eletrônico compartilhado, que estabeleceu relação contratual com o FSS B. O PSP A ressarcirá o FSS B em R\$ 2,00, que fará o repasse do valor acordado em contrato para a PJ detentora do caixa eletrônico compartilhado, por exemplo, R\$ 0,75.

8.1.3. Facilitador de Serviço de Saque (AGFSS) (NR)

Nos casos de facilitação direta do serviço de saque, feita por **caixas eletrônicos da própria rede** do participante, o RCO é de R\$ 1,50, destinado integralmente ao próprio FSS.

Ressarcimento de custos operacionais quando há facilitação **direta** do serviço de saque (AGFSS) - RCO = R\$ 1,50 (NR)



Exemplo

Usuário tem conta no PSP A e fez saque em caixa eletrônico na agência do FSS B. O PSP A ressarcirá o FSS B em R\$ 1,50.

8.2. Dinâmicas e prazo para apuração e ressarcimento

A dinâmica e os prazos para apuração e ressarcimento de custos operacionais são disciplinados pela IN BCB nº 199 e pela IN BCB nº 200, a depender da origem da liquidação das transações Pix com finalidade de saque e troco e dos participantes envolvidos na operação.

Liquidação	SPI	Fora do SPI		
	Entre diretos	Mesmo participante direto	Mesmo participante indireto	Liquidante e indireto ou só seus indiretos
FSS utiliza serviço de liquidação do PSP direto envolvido na liquidação do Pix Saque ou Pix Troco	IN BCB 199	IN BCB 199	IN BCB 200	IN BCB 199
FSS não utiliza serviço de liquidação do PSP direto envolvido na liquidação do Pix Saque ou Pix Troco	IN BCB 199	IN BCB 200	IN BCB 200	IN BCB 200

8.2.1. Transações abrangidas pela IN BCB nº 199

No caso de transações Pix com finalidade de saque ou de troco **liquidadas no SPI** e nas transações Pix com finalidade de saque ou de troco **liquidadas nos sistemas do próprio participante direto do SPI e que envolvam facilitador de serviço de saque que utiliza serviço de liquidação desse participante direto do SPI**, são aplicados os prazos de apuração e pagamento constantes na IN BCB nº 199, detalhados a seguir:

8.2.1.1. Disponibilização do cálculo do RCO pelo BC – até 5º dia útil do mês

A apuração do RCO realizada pelo BC no âmbito da IN BCB nº 199 será efetuada mensalmente e considerará todas as transações Pix com finalidade de saque ou troco liquidadas no SPI, realizadas no mês imediatamente anterior ao mês da cobrança.

O participante **direto** do SPI solicitará ao BC, via mensagem CAMT.060, a apuração das posições de sua atuação como PSP do recebedor, PSP do pagador, FSS e como liquidante desses agentes. O BC responderá, **até o 5º dia útil de cada mês**, via mensagem CAMT.052, as posições agrupadas por modalidade de agente de saque e participantes envolvidos e as posições líquidas credoras ou

devedoras do participante direto. A partir do segundo dia do mês, o resultado **poderá** estar disponível e passível de consulta antecipada.

Durante o período de processamento das posições referentes ao RCO pelo BC, caso o participante envie mensagem CAMT.060, o retorno da CAMT.052 indicará a informação “Data inicial de resultado em período de processamento de relatório” no campo AdditionalReportInformation <AddtlRptInf>. Caso o processamento tenha sido concluído, a mensagem CAMT.052 retornará o nome do arquivo gerado no campo AdditionalReportInformation <AddtlRptInf>. Os arquivos gerados podem ser consultados na pasta de acesso dos participantes na aplicação de download de arquivos gerados pelo SPI em /api/v1/download/[ISPBJ]/rco/[nome do arquivo informado na camt.052].zip, a partir do caminho <https://arq-h.pi.rsfn.net.br>. (NR)

8.2.1.2. Disponibilização do cálculo do RCO para os participantes indiretos – até 8º dia útil do mês

O participante direto é responsável por calcular e enviar mensalmente, até o 8º dia útil do mês subsequente, a posição líquida de cada um dos participantes indiretos do SPI para os quais ele presta serviço de liquidação. Estas posições englobam tanto as transações liquidadas no SPI quanto as liquidadas nos sistemas do próprio participante direto do SPI e que envolvam facilitador de serviço de saque que utiliza serviço de liquidação desse participante direto do SPI.

8.2.1.3. RCO entre os participantes diretos – até 10º dia útil do mês

O pagamento das posições líquidas entre os participantes diretos deve ser feito até o 10º dia útil de cada mês e deverá ser realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), via Grupo de Serviços STR ou Grupo de Serviços PAG, utilizando as seguintes mensagens:

- STR0004 - IF requisita Transferência para IF: ambos os participantes diretos do SPI envolvidos no ressarcimento são participantes do STR;
- STR0007 - IF requisita Transferência de IF para conta de cliente: participante direto do SPI que efetuará o ressarcimento é participante do STR, mas o participante direto do SPI ressarcido não participa do STR;
- STR0006 - IF requisita Transferência de cliente para IF ou PAG0142 - IF requisita Transferência de recursos de cliente para IF por conta de operação de varejo: participante direto do SPI que efetuará o ressarcimento não é participante do STR, mas o participante direto do SPI ressarcido é participante do STR;
- STR0008 - IF requisita Transferência entre contas de clientes ou PAG0108 - IF requisita Transferência de recursos entre contas de clientes: ambos os participantes diretos do SPI envolvidos no ressarcimento não são participantes do STR.

		PSP que efetuará o ressarcimento	
		Participante do STR	Não participante do STR
PSP ressarcido	Participante do STR	STR0004	STR0006 ou PAG0142

	Não participante do STR	STR0007	STR0008 ou PAG0108
--	--------------------------------	---------	--------------------

Importante destacar que nas mensagens de transferência do STR ou PAG, deverá ser informado no campo “Código Identificador Transferência <CodIdentdTrasn>” o código identificador único gerado para cada par de participantes, disponível na mensagem CAMT.052 (conforme aba arquivo Total RCO CSV, linha 6).⁶ (NR)

Por fim, nas hipóteses em que o ressarcimento é devido a um participante direto não participante do STR, as informações necessárias para a realização da transferência devem ser obtidas entre os participantes.

8.2.1.4. RCO entre os participantes indiretos ou entre participantes indiretos e seus liquidantes – até 10º dia útil do mês

Para as transações liquidadas nos sistemas internos dos participantes, em que o FSS utiliza o serviço de liquidação do participante direto envolvido, o pagamento das posições líquidas entre participantes indiretos ou entre participante indireto e seu liquidante deve ser realizado até o décimo dia útil de cada mês e a forma como se dará o pagamento pode ser estabelecida livremente entre as partes no contrato de prestação de serviço de liquidação entre o participante direto do SPI e o participante indireto do SPI.

Exemplo 1

O PSP indireto A faz transferência da sua posição líquida devedora diretamente na conta do PSP indireto B informada por seu liquidante.

Exemplo 2

O PSP indireto A faz transferência da sua posição líquida devedora para a conta de seu liquidante e ele transfere o recurso para o PSP indireto B.

8.2.1.5. Pagamento dos agentes de saque – até o 15º dia útil

Os FSSs deverão distribuir a parcela devida aos agentes de saque até o 15º dia útil de cada mês, referente à disponibilização do Pix Saque e do Pix Troco no mês imediatamente anterior, e a forma como se dará o pagamento é de livre pactuação entre as partes.

8.2.2. Transações abrangidas pela IN BCB nº 200

⁶ Acessar a página de [Comunicação eletrônica de dados](#) e, dentre os documentos técnicos do Pix – Ecossistema de Pagamentos Instantâneos, acessar a versão vigente das “Definições detalhadas das mensagens do Catálogo de Mensagens do SPI”, que conterá detalhes das mensagens do SPI, inclusive a CAMT.052.

No caso de transações Pix com finalidade de saque ou de troco liquidadas fora do SPI e que se enquadrem nas situações abaixo, são aplicados os prazos de apuração e pagamento constantes na IN BCB nº 200, detalhados nas subseções seguintes:

I - o mesmo participante direto do SPI como provedor de conta transacional do usuário pagador e do usuário recebedor e instituição distinta como facilitador de serviço de saque, que não utilize o serviço de liquidação desse participante direto do SPI;

II – o mesmo participante indireto do SPI como provedor de conta transacional do usuário pagador e do usuário recebedor e instituição distinta como facilitador de serviço de saque;

III - participantes indiretos do SPI, que utilizem o serviço de liquidação de um mesmo participante direto do SPI, como provedores de conta transacional do usuário pagador e do usuário recebedor, e um facilitador de serviço de saque que não utilize o serviço de liquidação desse participante direto do SPI; ou

IV - participante indireto do SPI e participante direto do SPI que lhe presta serviço de liquidação como provedores de conta transacional do usuário pagador e do usuário recebedor, e um facilitador de serviço de saque que não utilize o serviço de liquidação desse participante direto do SPI.

Destacamos que as situações elencadas só são possíveis para a modalidade de agente de saque AGTEC, ou seja, que envolvam um estabelecimento comercial, pois em todos os casos o FSS é distinto do PSP do recebedor.

8.2.2.1. Envio das informações dos participantes para o BC via APS/Siscom – até 5º dia útil do mês

Mensalmente, o BC enviará aos participantes requisição de dados via APS/Siscom, relativa às operações Pix com finalidade saque e troco abarcadas pela IN BCB nº 200, que deverá ser respondida pelos participantes diretos e indiretos até o 5º dia útil de cada mês.

Todos os participantes, tanto diretos quanto indiretos, deverão responder a requisição, ainda que não tenham realizado operações Pix com finalidade saque e troco enquadradas na IN BCB nº 200 para a data-base. Caso possuam operações a reportar, os participantes deverão se utilizar do arquivo em excel disponível na requisição para o envio das informações. Constam no arquivo instruções e exemplos de preenchimento.

Caso o participante não envie os dados de forma tempestiva, haverá cobrança de multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês nas posições devedoras do participante do Pix que deu causa ao atraso. Caso o participante retifique posições passadas, haverá cobrança dos mesmos percentuais de multa e juros de mora sobre a eventual diferença nas posições devedoras do participante que fez a retificação dos dados. Em ambos os casos, o BC fará o processamento das informações no mês subsequente ao recebimento dos dados.

Caso o BC identifique que as informações recebidas pelo participante estão incompatíveis com o escopo da IN BCB nº 200, o BC desconsiderará todas as informações recebidas deste participante para a data-base em questão para o cálculo das posições bilaterais e líquidas deste RCO. Neste caso, o BC informará ao participante até o 8º dia útil do mês e requisitará que a correção das informações seja submetida até o 5º dia útil do mês subsequente, quando processará os dados, com acréscimo de multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês nas posições devedoras

do participante do Pix que deu causa à retificação. As situações incompatíveis com o escopo da IN BCB nº 200 são as operações Pix com finalidade saque e troco:

- Liquidadas no SPI;
- Que envolvam o mesmo participante do Pix como PSP do pagador, PSP do recebedor e FSS;
- Que envolvam o mesmo participante direto do SPI como PSP do pagador e PSP do recebedor e FSS que utilize o serviço de liquidação deste participante direto;
- Que envolvam participantes indiretos de um mesmo liquidante como PSP do pagador e PSP do recebedor e um FSS que utilize o serviço de liquidação do mesmo liquidante;
- Que envolvam participante indireto e seu liquidante como PSP do pagador e PSP do recebedor e um FSS que utilize o serviço de liquidação do mesmo participante direto do SPI.

8.2.2.2. Disponibilização do cálculo do RCO pelo BC – até 8º dia útil do mês

O BC disponibilizará aos participantes diretos, até o 8º dia útil do mês, arquivos com as posições agrupadas por modalidade de agente de saque e participantes envolvidos e as posições líquidas credoras ou devedoras em relação a outros participantes. O envio será realizado via e-mail⁷ para todos os participantes diretos, inclusive com posições zeradas, e o remetente será pix@bcb.gov.br.

Os arquivos serão em formato csv e terão leiaute igual aos arquivos recebidos via CAMT.052, no caso do RCO no âmbito da IN BCB nº 199.

8.2.2.3. Disponibilização do cálculo do RCO para os participantes indiretos – até 10º dia útil do mês

Os participantes diretos são responsáveis por disponibilizar aos seus participantes indiretos a posição líquida das operações abarcadas pela IN BCB nº 200 até o 10º dia útil de cada mês subsequente.

Exemplo

Participante indireto A reportou, via APS/Siscom, transação em que ele atua como PSP do pagador e PSP do recebedor e o FSS foi o participante B.

O participante L, que é o liquidante do participante indireto A, é o responsável por fazer o pagamento do RCO para o liquidante do participante B referente a esta transação. Portanto, até o 10º dia útil do mês, o participante L deve informar ao participante A sua posição devedora em relação a esta operação.

Os procedimentos operacionais para o pagamento destas posições devem ser estabelecidos livremente entre as partes no contrato de prestação de serviço de liquidação entre o participante direto do SPI e o participante indireto do SPI.

8.2.2.4. RCO entre os participantes diretos – até 12º dia útil do mês

⁷ Os e-mails destinatários são os constantes no cadastro do participante do PIX junto ao Decem/Diope e são os que já recebem as demais comunicações relacionadas ao Pix.

O pagamento das posições líquidas entre os participantes diretos deve ser feito até o 12º dia útil de cada mês e deverá ser realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), via Grupo de Serviços STR ou Grupo de Serviços PAG, utilizando as seguintes mensagens:

- STR0004 - IF requisita Transferência para IF: ambos os participantes diretos do SPI envolvidos no ressarcimento são participantes do STR;
- STR0007 - IF requisita Transferência de IF para conta de cliente: participante direto do SPI que efetuará o ressarcimento é participante do STR, mas o participante direto do SPI ressarcido não participa do STR;
- STR0006 - IF requisita Transferência de cliente para IF ou PAG0142 - IF requisita Transferência de recursos de cliente para IF por conta de operação de varejo: participante direto do SPI que efetuará o ressarcimento não é participante do STR, mas o participante direto do SPI ressarcido é participante do STR;
- STR0008 - IF requisita Transferência entre contas de clientes ou PAG0108 - IF requisita Transferência de recursos entre contas de clientes: ambos os participantes diretos do SPI envolvidos no ressarcimento não são participantes do STR.

		PSP que efetuará o ressarcimento	
		Participante do STR	Não participante do STR
PSP ressarcido	Participante do STR	STR0004	STR0006 ou PAG0142
	Não participante do STR	STR0007	STR0008 ou PAG0108

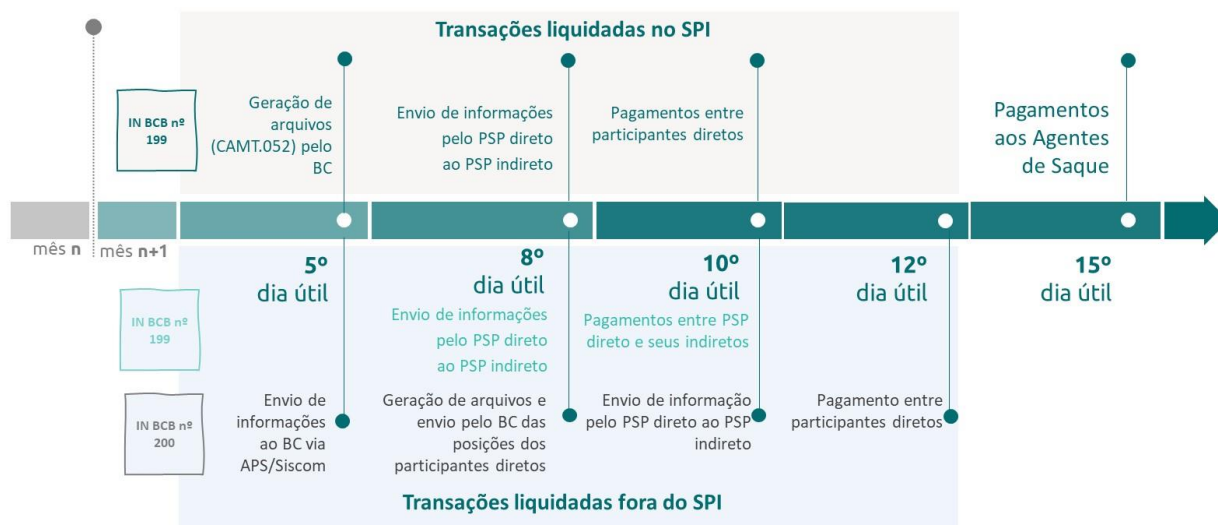
Importante destacar que nas mensagens de transferência do STR ou PAG, deverá ser informado no campo “Código Identificador Transferência <CodIdentdTrasnf>” o código identificador único gerado para cada par de participantes, disponível nos arquivos disponibilizados pelo BC descrito na seção 8.2.2.2 deste Guia.

Por fim, nas hipóteses em que o ressarcimento é devido a um participante direto não participante do STR, as informações necessárias para a realização da transferência devem ser obtidas entre os participantes.

8.2.2.5. Pagamento dos agentes de saque – até o 15º dia útil

Os FSSs deverão distribuir a parcela devida aos agentes de saque até o 15º dia útil de cada mês, referente à disponibilização do Pix Saque e do Pix Troco no mês imediatamente anterior, e a forma como se dará o pagamento é de livre pactuação entre as partes.

8.2.3. Visão global dos prazos:



Exemplo

Supondo os participantes abaixo e que haja apenas uma operação de Pix Saque realizada em estabelecimento comercial:

PSP do pagador (participante indireto do SPI): PSP A

Liquidante do PSP do pagador: PSP L

FSS

PSP direto do recebedor: PSP B

Valor do saque: R\$ 100,00

Valor acordado entre FSS e EC: R\$ 0,80.

1. PSP L requisitará ao BC, via CAMT.060, sua posição líquida, que incluirá seu papel como liquidante do PSP A;
2. Até o 5º dia útil do mês, BC disponibilizará via CAMT.052 a posição bilateral e a líquida do PSP L, referente às operações do mês imediatamente anterior. Nele constará que o PSP L deve pagar R\$ 0,05 ao PSP B e R\$ 0,95 ao FSS;
3. Até o 8º dia útil, o PSP L deve enviar ao PSP A o valor que o PSP A deverá pagar ao PSP L pelo serviço de liquidação do Pix Saque, correspondente a R\$1,00;
4. Até o 10º dia útil do mês, PSP L deve ressarcir por TED o PSP B (R\$ 0,05) e o FSS (R\$ 0,95);
5. Até o 15º dia útil do mês, FSS deve pagar R\$ 0,80 ao EC.

8.3. Observações

- A não efetuação do ressarcimento dos custos operacionais acarretará multa de mora de 2% e juros de mora de 1% ao mês e deverá ser cobrada pelo participante do Pix credor.
- Ressaltamos que transações com finalidade de saque e de troco que tenham sido liquidadas serão sempre contabilizadas para fins de apuração do RCO, **mesmo que tenham sido objeto de devolução.**

- Caso o participante direto do SPI requeira revisão do ressarcimento dos custos operacionais abarcado pela IN BCB nº 199, ele poderá apresentar pedido fundamentado pelo e-mail estatisticas.spb@bcb.gov.br. No caso do RCO referente às transações abarcadas pela IN BCB nº 200, o pedido fundamentado deve ser encaminhado a pix@bcb.gov.br.

8.4. Mensagens CAMT

8.4.1. CAMT.060

A CAMT.060 é a mensagem utilizada pelo participante direto do SPI para solicitar a relação de lançamentos ou demonstrativos do RCO referente às operações liquidadas no SPI em um determinado período, disponível no Catálogo de Mensagens do SPI.

Na composição da mensagem, é necessário que o participante informe o código “camt.052”, no campo RequestedMessageNameIdentification <ReqdMsgNmId>, o primeiro dia do mês/ano de referência para consulta, no campo <RptgPrd><FrToDt><FrDt>, além do código “TRD” ou “TRT” no campo RequestedBalanceType <ReqdBalTp><CdOrPrtry><Prtry>, para obter como retorno arquivo contendo as posições agrupadas por modalidade de agente de saque e participantes envolvidos e arquivo com a posição líquida credora ou devedora por contraparte, respectivamente. Para a obtenção dos dois demonstrativos, é necessário o envio de duas mensagens CAMT.060 (uma para o código “TRD” e outra para o código “TRT”).

8.4.2. CAMT.052 e Exemplos

A mensagem CAMT.052, que retornará as posições agrupadas por modalidade de agente de saque e participantes envolvidos e a posição líquida credora ou devedora por contraparte, referente às transações Pix com finalidade de saque ou troco liquidadas no SPI, tem seu leiaute disponível no Catálogo de Mensagens do SPI.

A aba “arquivo Demonstrativo RCO CSV” contém a descrição dos campos que compõem o demonstrativo com as posições agrupadas por modalidade de agente de saque e participantes envolvidos, cujo exemplo encontra-se disponível na aba “Ex. CSV Demonst. RCO”. Já a aba “arquivo Total RCO CSV” contém a descrição dos campos que compõem a posição líquida de cada participante direto em relação aos outros participantes diretos e informa os valores a pagar e a receber. Valores positivos representam o que deverá ser pago via TED e valores negativos correspondem ao que será recebido via TED. (NR)

Exemplo 1

Partindo dos exemplos de CSV já publicados no arquivo CAMT.052.xlsx, a aba “**Ex. CSV Total RCO**” contém modelo do extrato da posição líquida, reproduzido na tabela abaixo. No caso, a primeira linha de dados aponta que o PSP 11111111 deve ressarcir ao PSP 22222222 o valor de R\$ 1.456,00 e deve usar o código de identificação da TED (Código Identificador Transferência <CodIdentdTrasnf>) igual a “11111111a2222222”. (NR)

Período de referência	Participante Direto	Contraparte	Valor	identificadorSTR
RptgPrd	AcctId	CtrAcctId	IntrBkSttlmAmt	CodIdentdTransf
2021-12	11111111	22222222	1456.00	11111111a22222222
2021-12	11111111	55555555	9.00	11111111a55555555

Neste exemplo, o PSP 11111111 tem apenas valores a ressarcir aos demais participantes, na medida em que todos os valores são positivos. Caso houvesse valor negativo na coluna IntrBkSttlmAmt, indicaria que o participante direto (AcctId) seria ressarcido, ou seja, haveria recebimento de valores.

É possível recompor a memória de cálculo dos R\$ 1.456,00 a partir dos dados da aba "Ex. CSV Demonst. RCO", conforme demonstrado a seguir. (NR)

	Período de referência	PSP do pagador	Liquidante do PSP do pagador	FSS	Liquidante do FSS	PSP do receptor	Liquidante do PSP do receptor	Qtde saques AGPSS	Valor total AGPSS	Qtde saques AGTEC	Valor total AGTEC FSS	Valor total AGTEC PSP Rec	Qtde saques AGTOT	Valor total AGTOT
	RptgPrd	DbtrAgt	DbtrFinInst nld	Issr	IssrAgt	CdtrAgt	CdtrFinInst nld	NbOfTx sTPAGP SS	AmtTpAGP SS	NbOfTx sTPAGTEC	AmtTpAGTEC EC	AmtTpAGTEC ERec	NbOfTx sTPAGTOT	AmtTpAGTOT OT
1	2021-12	11111111	11111111	22222222	22222222	22222222	22222222	100	150,00	100	95,00	5,00	100	200,00
2	2021-12	33333333	11111111	22222222	22222222	22222222	22222222	90	135,00	90	85,50	4,50	90	180,00
3	2021-12	11111111	11111111	44444444	22222222	22222222	22222222	80	120,00	80	76,00	4,00	80	160,00
4	2021-12	33333333	11111111	44444444	22222222	22222222	22222222	70	105,00	70	66,50	3,50	70	140,00
5	2021-12	11111111	11111111	22222222	22222222	55555555	55555555	0	0,00	60	57,00	3,00	0	0,00
6	2021-12	33333333	11111111	22222222	22222222	55555555	55555555	0	0,00	50	47,50	2,50	0	0,00
7	2021-12	11111111	11111111	44444444	22222222	66666666	55555555	0	0,00	40	38,00	2,00	0	0,00
8	2021-12	33333333	11111111	44444444	22222222	66666666	55555555	0	0,00	30	28,50	1,50	0	0,00
9	2021-12	22222222	22222222	11111111	11111111	11111111	11111111	20	30,00	20	19,00	1,00	20	40,00
10	2021-12	44444444	22222222	11111111	11111111	11111111	11111111	10	15,00	10	9,50	0,50	10	20,00
11	2021-12	22222222	22222222	33333333	11111111	33333333	11111111	10	15,00	10	9,50	0,50	10	20,00
12	2021-12	44444444	22222222	33333333	11111111	33333333	11111111	10	15,00	10	9,50	0,50	10	20,00
13	2021-12	22222222	22222222	11111111	11111111	55555555	55555555	0	0,00	10	9,50	0,50	0	0,00
14	2021-12	22222222	22222222	11111111	11111111	66666666	55555555	0	0,00	10	9,50	0,50	0	0,00
15	2021-12	22222222	22222222	55555555	55555555	11111111	11111111	0	0,00	10	9,50	0,50	0	0,00
16	2021-12	22222222	22222222	55555555	55555555	33333333	11111111	0	0,00	10	9,50	0,50	0	0,00

Como o extrato da CAMT.052 é destinado aos participantes diretos, é necessário considerar a posição líquida do PSP 11111111 referente às posições em que atua como liquidante do PSP do pagador, liquidante do FSS e liquidante do PSP do receptor, independentemente das posições dos participantes indiretos eventualmente ligados a ele.

No caso, temos:

- nas linhas 1 a 4, o PSP 11111111 ressarcir ao PSP 22222222 o valor total do RCO, pois nessas transações o PSP 22222222 atua como liquidante do FSS e do PSP receptor. Dessa forma, o RCO corresponde à soma das colunas AmtTpAGFSS, AmtTpAGTEC, AmtTpAGTECRec e AmtTpAGTOT (números destacados em vermelho dessas linhas), totalizando R\$1.530,00. (NR)
- Nas linhas 5 a 8, o PSP 22222222 atua apenas na função de liquidante do FSS, devendo ser ressarcido pelo PSP 11111111 apenas pelo valor do RCO correspondente à facilitação do serviço de saque. Somando-se as colunas AmtTpAGFSS, AmtTpAGTEC e AmtTpAGTOT, tem-se R\$ 171,00. (NR)
- Desta forma, o PSP 11111111 deve ressarcir ao PSP 22222222 o valor total de R\$ 1.701,00.
- As linhas 9 a 12 contém o valor que o PSP 22222222 deve ressarcir ao PSP 11111111. Como o PSP 11111111 atua como liquidante do PSP do receptor e do FSS, deve-se somar as colunas AmtTpAGFSS, AmtTpAGTEC, AmtTpAGTECRec e AmtTpAGTOT, totalizando R\$ 225,00. (NR)

- Nas linhas 13 e 14, o PSP 11111111 atua apenas como FSS, devendo ser ressarcido pelo PSP 22222222 pelo valor correspondente à sua atuação como facilitador do serviço de saque. Deve-se somar as colunas AmtTpAGFSS, AmtTpAGTEC e AmtTpAGTOT, totalizando R\$ 19,00. (NR)
- Nas linhas 15 e 16, o PSP 11111111 atua apenas como liquidante do PSP recebedor, devendo ser ressarcido pelo PSP 22222222 apenas pela parcela do RCO correspondente a este papel (coluna AmtTpAGTECRec), totalizando R\$1,00.
- Então, o PSP 22222222 deve ressarcir ao PSP 11111111 o valor total de R\$ 245,00.

Assim, o saldo a ser pago pelo PSP 11111111 ao PSP 22222222 é de R\$ 1.456,00 (R\$ 1.701,00 – R\$ 245,00), valor apontado no demonstrativo "**Ex. CSV Total RCO**". (NR)

9. Dados Abertos

9.1. Descrição

O FSS deve publicar, no formato de dados abertos, as informações que constam na IN nº 313 relativas aos agentes de saque ou a si próprio, caso facilite o serviço de saque diretamente. Ressaltamos que a obrigação de publicar as informações é do FSS e não do PSP recebedor, caso se trate de uma instituição diferente. (NR)

Os endereços para acesso a essas informações estarão disponíveis na página de [Dados Abertos do BC](#) para que qualquer interessado (cidadão, empresa ou o próprio participante do Pix) desenvolva **funcionalidades de conveniência** para os usuários do Pix. Nessa funcionalidade, o usuário poderá encontrar informações sobre os Pontos de Atendimento de Pix Saque e Pix Troco.

É facultativo desenvolver essa funcionalidade, mas caso decidam desenvolvê-la, os participantes devem seguir algumas obrigatoriedades dispostas no capítulo sobre Pix Saque e Pix Troco que constam no Manual de Requisitos Mínimos para a Experiência do Usuário.

9.2. Detalhes importantes

- As informações relativas ao agente de saque são muito parecidas com as informações referentes ao FSS que facilita o serviço diretamente, salvo pelas seguintes diferenças:
 - O nome do AS deve ser o nome fantasia ou, caso não exista, seu nome empresarial. O FSS, por sua vez, deve informar o seu nome reduzido cadastrado no Unica; (NR)
 - O AS deve informar se disponibiliza Pix Saque, Pix Troco ou ambos os produtos, enquanto o FSS sempre informará que disponibiliza o Pix Saque, visto que não é permitido ao FSS disponibilizar o Pix Troco;
- O *valor máximo por saque* representa o limite de saque por transação admitido pelo AS ou FSS. Esse valor pode ser livremente definido, mas deve respeitar os limites estabelecidos pelo BC e pelo FSS. Além disso, o valor máximo pode variar de acordo com faixas de horário ao longo do dia, a critério do AS ou FSS que facilite o serviço de saque diretamente. Mais detalhes

desse campo constam da API de Dados Abertos dos Pontos de Atendimento de Pix Saque e Pix Troco.

- As *condições de disponibilização dos recursos em espécie* é um campo livre para que o AS ou PSP recebedor possam inserir quaisquer informações adicionais relacionadas à disponibilização dos recursos em espécie. Pode ser conveniente informar ao usuário, por exemplo, que:
 - “Nesta agência, existem dois caixas eletrônicos disponíveis para Pix Saque” ou “Pix Troco disponível apenas para compras acima de 20 reais”;
- Tanto o *valor máximo por saque* quanto as *condições de disponibilização dos recursos em espécie* são facultativos para o AS ou FSS que facilite o serviço de saque diretamente. Dessa forma, caso não tenham sido informadas, o FSS não precisa publicá-las nos dados abertos;
- A *geolocalização* dos pontos de atendimento deve ser obrigatoriamente informada pelo AS ou FSS que facilite o serviço de saque diretamente, mas essa informação é facultativa na funcionalidade de conveniência, caso venha a ser desenvolvida pelo participante do Pix;
- O FSS deve publicar as informações a partir do momento em que estabelecer relação contratual com o AS ou quando iniciar a facilitação do serviço de saque diretamente; e
- Ao publicar o conjunto de dados abertos referente ao Pix Saque e Pix Troco, o campo `urlVisualizacao` do Catálogo de Dados Abertos das Instituições não deverá ser preenchido. Ressaltamos que o campo não deve ser deixado em branco, a orientação é que o campo não conste na especificação. (NR)

9.3. Plataforma Olinda

É por meio da plataforma Olinda que os participantes publicam as URLs que contêm as informações relativas aos pontos de atendimento de Pix Saque e Pix Troco. O grupo de acesso ao Olinda é concedido para todas as instituições autorizadas automaticamente no ato do credenciamento no Sisbacen.

Entre em contato por meio das caixas a seguir, em caso de dúvidas sobre:

- Credenciamento e acesso à plataforma: gerente.sisbacen@bcb.gov.br.
- Funcionamento e especificidades técnicas relacionadas à plataforma: olinda@bcb.gov.br
- Questões negociais e especificações da API: pix@bcb.gov.br

9.4. Páginas de acesso

9.4.1. Consulta à lista de pontos de atendimento do Pix Saque e Pix Troco

O conjunto de URLs publicadas por todos os participantes contendo a lista de pontos de atendimento de Pix Saque e Pix troco está disponível nos formatos JSON, XML, CSV, HTML ou por meio do navegador de serviço e está disponível em:

<https://dadosabertos.bcb.gov.br/dataset/pixsaque>

O BC não tem previsão de disponibilizar uma base centralizada com as informações de todos os participantes, que devem realizar a busca em cada URL e desenvolver os mecanismos de filtragem.

9.4.2. Orientações gerais de acesso à plataforma Olinda

As orientações gerais de acesso à plataforma Olinda para publicação no catálogo de dados abertos em homologação e produção está disponível em:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/dadosabertosfn>

9.4.3. Especificações da API de Dados Abertos

O conjunto de especificações e esquemas da API que definem o formato no qual os participantes devem publicar as informações relativas aos pontos de atendimento de Pix Saque e Pix Troco está disponível em:

https://www.bcb.gov.br/htms/dasfn/pix_saque/1.1.0/redoc.html

10. Como implementar o Pix Saque e o Pix Troco?

10.1 Requisitos para atuar como FSS

- atuar na modalidade provedor de conta transacional;
- ser autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e
- facilitar o serviço de saque, diretamente ou por meio de agente de saque, mediante estabelecimento de relação contratual para essa finalidade.

10.2. Atualização cadastral para atuar como FSS

O participante que queira facilitar o serviço de saque deve manifestar o interesse ao BC por meio da atualização do formulário constante da IN nº 290. (NR)

10.3. Testes homologatórios

10.3.1. Testes SPI

Todos os participantes diretos do Pix devem realizar os testes homologatórios referentes à mensageria no SPI. Participantes indiretos, por não liquidarem no SPI, não precisam realizar esses testes.

10.3.2. Pix Tester

As instituições devem realizar os testes homologatórios relativos à validação de QR Codes para permitir a iniciação de um Pix com finalidade de saque e troco e para a geração de QR Codes associados ao Pix Saque e Pix Troco, conforme disposto na IN nº 290. (NR)

- Jornada do pagador (leitura de QR Code)
 - Todas as pessoas físicas devem poder iniciar um Pix com finalidade de saque ou de troco, no mínimo por meio de aplicativo. No caso de pessoas jurídicas, fazer um Pix com finalidade de saque ou de troco é possível, a depender dos procedimentos de iniciação ofertados por cada participante do Pix. Caso o participante ofereça a iniciação por QR Code estático ou dinâmico, deve também possibilitar a iniciação de um Pix com finalidade de saque ou troco.
 - Por isso, o participante, ainda que decida não facilitar o serviço de saque, deve realizar os testes homologatórios relativos à jornada do pagador, prevista na IN nº 290, para que esteja apto a ofertar a iniciação de um Pix por meio da leitura de QR Codes em produção. (NR)
- Jornada do recebedor (geração de QR Code)
 - Caso oferte a API Pix, os participantes devem observar que, no mínimo, devem disponibilizar as funcionalidades da API relativas a pagamentos imediatos e à disponibilização de recursos em espécie ao usuário pagador. Para tanto, o participante que oferta a API Pix deve realizar os testes homologatórios relativos à jornada do recebedor para que esteja apto a ofertar a geração de QR Code dinâmico em produção.
 - Caso oferte QR estático para pagamentos imediatos a usuários finais pessoas jurídicas, deverá também disponibilizar as funcionalidades relativas à disponibilização de recursos em espécie ao usuário pagador. Para tanto, o participante que oferta QR estático para pagamentos imediatos para clientes PJ deve realizar os testes homologatórios relativos à jornada do recebedor para que esteja apto a ofertar a geração de QR Code estático em produção.

10.3.3. Teste Dados Abertos - FSS

O FSS deve realizar o teste homologatório relativo à disponibilização do conjunto de informações sobre pontos de atendimento do Pix Saque e Pix Troco no formato de dados abertos.

Após realização do teste, o FSS deve publicar os dados abertos relativos aos agentes de saque no momento em que estabelecer relação contratual, ou a si próprio, no momento em que iniciar a facilitação do serviço diretamente.